



# SENADO FEDERAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 1115, DE 2022

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da medida provisória
- Legislação citada
- Sinopse de tramitação na Câmara

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2320799&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2320799&ord=1&tp=completa)



[Página da matéria](#)

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.115, DE 28 DE ABRIL 2022

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....  
Parágrafo único. As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-A do **caput** serão de 16% (dezesseis por cento) e de 21% (vinte e um por cento), respectivamente, até 31 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Brasília, 14 de Abril de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua apreciação a proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, para determinar a aplicação, até 31 de dezembro de 2022, da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido equivalente a 21% (vinte e um por cento), no caso de bancos de qualquer espécie, e 16% (dezesseis por cento), no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

2. A urgência e a relevância da medida proposta decorrem da necessidade de aumento da arrecadação tributária para manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da União.

3. Em cumprimento ao disposto na legislação orçamentária, cabe informar que a medida em tela irá gerar um aumento de arrecadação estimado em R\$ 244.110.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e cento e dez mil reais) para o ano de 2022.

4. São essas, Senhor Presidente, as razões que justificam o envio da proposta de Medida Provisória que ora submeto a sua apreciação.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

MENSAGEM N° 200

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.115, de 28 de abril de 2022, que “Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas”.

Brasília, 28 de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 216/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 29 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor de Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.115, de 28 de abril de 2022, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas".

Atenciosamente,

**LUIZ EDUARDO RAMOS**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 29/04/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3334021** e o código CRC **AA72D94B** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 18220.100528/2022-72

SEI nº 3334021

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Lei nº 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7689>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1115

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1115>